

## RESOLUÇÃO D.E. Nº 015 DE 11 DE JULHO DE 2025

**Atualiza competência para contratação na forma da presente Resolução**

**A DIRETORIA EXECUTIVA da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE (FUNIARP), no uso de suas atribuições,**

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Atualizar o regulamento de contratações relativas a serviços usuais e compras de itens corriqueiros.

**Art. 2º** As contratações relativas a serviços usuais e compras de itens corriqueiros devem ser requisitadas única e exclusivamente via portal Fluig.

**Art. 3º** Para deliberações em reuniões de diretoria, as demandas relativas a contratações de serviços usuais e compras de itens corriqueiros somente serão pautadas se tiverem sido originadas e tramitadas sistematicamente por meio de fluxo do portal Fluig, não sendo aceitas requisições que não sigam este procedimento.

**Art. 4º** As deliberações e solicitações de projetos que possuam demanda de recursos financeiros, também deverão seguir os trâmites estabelecidos nos Artigos 2º e 3º dessa Resolução. A alçada de aprovação para tais projetos será embasada no valor total da despesa do projeto, aplicando-se as disposições constantes no Artigo 6º dessa normativa.

**Art. 5º** O setor de compras deverá realizar a consulta de, no mínimo, 3 (três) orçamentos.

**§ 1º.** Nos casos em que comprovadamente não for possível a obtenção de 3 (três) orçamentos deverá haver, no mínimo, 2 (dois) orçamentos, bem como justificativas a respeito.

**§ 2º.** No caso de produto ou serviço exclusivo de determinado fornecedor deverá ser



justificada essa hipótese, em face da existência de 1 (um) só orçamento.

**Art. 6º** As aprovações ocorrerão da seguinte forma:

- I - Até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com aprovação do Gestor de Compras;
- II - Acima do valor de R\$ 1.000,01 (hum mil reais e um centavo) até o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com parecer prévio da Controladoria, do Consultor, da gerente financeira e do Reitor;
- III - Acima do valor de R\$ 1.500,01 (hum mil e quinhentos reais e um centavo) até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com parecer prévio da Controladoria, do Consultor, da gerente financeira, do Reitor e do Diretor Geral Financeiro;
- IV - Acima do valor de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo), com parecer prévio da Controladoria, do Consultor, do Reitor e aprovação da Diretoria Executiva da FUNIARP.

**Art. 7º** O Reitor, no exercício de suas atribuições e em consonância com os princípios de transparência e governança, detém a prerrogativa de requisitar, a qualquer momento, relatórios detalhados referentes a quaisquer despesas realizadas, podendo demandar esclarecimentos adicionais conforme julgar necessário.

**§ 1º** Para tanto, será disponibilizado ao Reitor acesso ao sistema de Business Intelligence (BI), permitindo a consulta abrangente e minuciosa de todas as aquisições de produtos e serviços, com informações detalhadas sobre justificativas, fornecedores, valores, solicitantes, entre outros dados pertinentes.

**§ 2º** Esta prerrogativa estende-se igualmente ao Vice-Reitor Acadêmico, assegurando a ambos a capacidade de monitorar e avaliar a gestão financeira da instituição de forma contínua e eficaz.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNIARP.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando

as disposições em contrário.

Moacir José Salamoni  
Presidente Diretoria Executiva  
FUNIARP

Vitor Hugo Bazeggio  
Vice-Presidente da Diretoria Executiva  
FUNIARP

Carlos Alberto Luhrs  
Diretor Geral Financeiro  
FUNIARP

Ivano João Bortolini  
Secretário Diretoria Executiva  
FUNIARP

